



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 008 , DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 34, da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002."

Senhores Deputados, a presente medida de alteração visa impedir conflito entre a Lei da Previdência e a legislação peculiar que regula as condições de transferência para reserva remunerada e reforma dos militares estaduais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



**MIGUEL DE SOUZA**

Governador  
(em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 34, da  
Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 34, da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

Parágrafo único. Os proventos da reserva remunerada e reforma do militar do Estado, serão calculados de acordo com a legislação peculiar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 006/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 34, da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 34, da  
Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 34, da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

Parágrafo único. Os proventos da reserva remunerada e reforma do militar do Estado, serão calculados de acordo com a legislação peculiar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondendo ao nome Natanael Silva.